



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSUAL



RESOLUÇÃO Nº 010/2024-DPP

Aprova os processos de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberados na 476ª Reunião de Câmara Departamental.

Considerando o contido na pauta da 476ª Reunião de Câmara do Departamento de Direito Privado e Processual, realizada em 03 de abril de 2024.

Considerando os pareceres relatados, apreciados e votados pelos membros da câmara.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL APROVOU E EU, CHEFE DE DEPARTAMENTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprovar:

– O Referendo da Câmara sobre a Resolução nº 007/2024-DPP, referente ao Processo nº 11380/2017 – Themis - Empresa Júnior de Direito da Universidade Estadual de Maringá;

– O Relatório Final de Projeto de Iniciação Científica inscrito no Processo nº 2472/2022 – Uma análise filosófico-jurídica do acesso à Justiça, sob a perspectiva da ética dos sujeitos processuais;

– O Relatório semestral de Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, inscrito no Processo nº 309/2023 – A estagnação da justiça penal brasileira no caso “Boate Kiss”: a redarguição sob a ótica kafkiana;

– O Parecer inicial de Projeto de Iniciação Científica inscrito no Processo nº 151/2024 – “Acesso à justiça e os direitos das crianças nas relações familiares envolvendo divórcio de casal que possuem filhos incapazes: uma análise histórica da evolução legislativa nos aspectos sociais, englobando questões de gênero dentro do ambiente familiar e da pluralidade das famílias contemporâneas”;

– Proposta de Evento de Extensão inscrito no Processo nº 068/2024 – Explorando as Dinâmicas Socioeconômicas: Aplicação de Questionário na Ocupação Dom Helder Câmara;

– O Referendo da Câmara sobre a Resolução nº 009/2024-DPP, referente ao eProtocolo nº 18.844.284-6 – Curso de Especialização em Direito Civil: Perspectivas Contemporâneas.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSUAL



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá (PR), 04 de abril de 2024.

Prof. Alexandre Ribas de Paulo
Chefe do Departamento de Direito Privado e Processual